



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO

ESTADO DE SANTA CATARINA

Projeto de Lei Complementar nº 01/2024

Atualiza as regras da COSIP em conformidade com a Emenda Constitucional nº 132/2023, sem alterar os valores de cobrança

Art. 1º O art. 319 da Lei Complementar nº 11, de 20 de dezembro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

Art. 319. O fato gerador da COSIP consiste na iluminação de vias e logradouros, o que abarca a instalação, manutenção, melhoramento e à expansão da rede, assim como o monitoramento de vias e logradouros públicos municipais, e outras atividades correlatas. (NR)

Art. 2º O parágrafo único do art. 321 da Lei Complementar nº 11, de 20 de dezembro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

Art. 321 ...

Parágrafo único. Tratando-se de contribuinte não incluído entre os consumidores, o cálculo da contribuição será feito com base na testada do imóvel, com a aplicação da seguinte fórmula para obtenção do valor anual da contribuição: 0,26 (vinte e seis centésimos), multiplicado pelo comprimento da testada do imóvel, multiplicado pela Unidade Fiscal do Município vigente no exercício.

Art. 3º O art. 328 da Lei Complementar nº 11, de 20 de dezembro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

Art. 328. O montante arrecadado pela contribuição será destinado, exclusivamente, para a manutenção, custeio e expansão dos serviços de iluminação pública, assim como para instalação, manutenção e expansão do monitoramento de vias e logradouros públicos. (NR)

Art. 4º Fica revogada, expressamente, a Lei Municipal nº 1.670, de 27 de dezembro de 2002.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Bom Retiro – SC em 31 de janeiro de 2024.

ALBINO GONCALVES Assinado de forma digital por ALBINO
PADILHA:61828734934 GONCALVES PADILHA:61828734934
Dados: 2024.02.02 17:06:47 -03'00'

ALBINO GONÇALVES PADILHA

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa, unicamente, atualizar a redação da atual contribuição para a iluminação pública, de sigla COSIP, conforme a nova redação do art. 149-A da Constituição, alterado pela Emenda Constitucional nº 132/2023. A redação do dispositivo constitucional passou a ser a seguinte (grifos acrescidos):

Art. 149-A. Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, observado o disposto no art. 150, I e III. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)

A nova redação, permite que os recursos da COSIP sejam utilizados também na expansão, manutenção e melhoria de sistemas de monitoramento de vias, essenciais para a segurança da população. Assim, o referido projeto acresce essa possibilidade no fato gerador do tributo e na destinação possível dos recursos, sem alterar os valores atuais da contribuição. O objetivo é apenas viabilizar que os recursos possam ser usados também na instalação e manutenção de equipamentos de monitoramento nas vias, muitos já em utilização, sem que isso gere qualquer custo ou aumento da carga tributária aos contribuintes.

O nome do tributo e a sigla, COSIP, serão mantidos, visto que já estão consolidados, e o importante é a menção expressa do monitoramento no fato gerador e nas possibilidades de aplicação do recurso, visto que, conforme o art. 4º, I do Código Tributário Nacional, o nome do tributo é irrelevante, pois o ponto principal é a descrição do fato gerador na lei.

Prefeitura de Bom Retiro – SC em 31 de janeiro de 2024.

ALBINO GONCALVES
PADILHA:61828734934

Assinado de forma digital por ALBINO
GONCALVES PADILHA:61828734934
Dados: 2024.02.02 17:07:02 -03'00'

ALBINO GONÇALVES PADILHA

Prefeito Municipal